fls: 0676

13V

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

ACEITO EM - 01 /07/ 2019 10.188 APROVADO EM 02 07 / 2019 10.189 REJEITADO EM - / / 2019 ARQUIVO -	**Requerimento 794/2019**	**26/06/2019-13:53** **Protocolo: 4016/2019** **Processo: 2628/2019**

Exma Sra. Presidente

O Vereador que subscreve, depois de ouvida a Casa na forma regimental, requer ao Executivo Municipal a cópia do contrato **044/2009/SMSTT, concorrência 010/2008**.

Flávio V. Maciel
Flávio Veleda Maciel
Vereador (a) do SOLIDARIEDADE

Justificativa:

VISTO

Presidente

Autenticidade: gq8cjamvf

V

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Rio Grande COMVIDA

MENSAGEM/509

Rio Grande, 02 de agosto de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Em atenção ao ofício nº0676/19, Req.794/19 em atendimento à proposição do Vereador Flávio Veleda Maciel, solicitando através da Secretaria de Município competente, que determine o envio de cópia do contrato 044/2009/SMSTT, concorrência 010/2008, vimos informar que encaminhamos em anexo cópia do Contrato solicitado.

Respeitosamente,

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

À sua Excelência
verª. ANDRÉA DUTRA WESTPHAL
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

MCA

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras e Licitações Públicas

TERMO DE CONTRATO Nº 044/09/SMSTT, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E A EMPRESA REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, PARA CONCESSÃO DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS, ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 010/2008.

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, através do Gabinete de Compras e Licitações Públicas – GCLP, sito à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº458, neste ato representado pelo Gerente de Compras e Licitações Públicas, Sr. Regimar Hernandes da Rosa, inscrito no CIC sob nº 215.685.100/04, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 9.144 de 12 de junho de 2006, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a empresa **REK PARKING EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES,** inscrita no CNPJ sob nº 02.017.619/0001-34, estabelecida no Município de Santa Maria / RS, na Rua Professor Braga, nº 239, Centro, CEP: 97.015-530, neste ato representada pelo Sr. Flávio Lenz de Macedo, na qualidade de Sócio-administrador, portador do RG nº 1019118049, doravante denominado **CONCESSIONÁRIA**, vêm celebrar o presente contrato de **CONCESSÃO DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, COM ATÉ 3.000 VAGAS, PARA CONTROLE DE ROTATIVIDADE DE VEÍCULOS, MEDIANTE USO REMUNERADO DO ESPAÇO PÚBLICO, PELO PRAZO TOTAL DE 10 (dez) ANOS,** em observância ao processo de licitação modalidade Concorrência nº 010/2008, ao Edital e à Lei 8666/93, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.- Gestão, sob o regime de concessão, de até 3.000 das vagas de estacionamento rotativo em vias, áreas e logradouros públicos do Município do Rio Grande, pelo sistema de ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO, com uso de equipamentos eletrônicos fixos, emissores de comprovante de tempo de estacionamento, para controle de uso remunerado das vagas de estacionamento, conforme localização das áreas de implantação de estacionamento rotativo constante do **Anexo I** deste Termo de Contrato, incluindo a implantação, operação, controle e manutenção do sistema, englobando:

1.1.1- Operação e controle da utilização das vagas de estacionamento rotativo, de acordo com as especificações técnicas constantes do **Anexo I** deste Termo de Contrato;

1.1.2 - Instalação dos recursos necessários ao correto funcionamento e operação do sistema, incluindo-se a sinalização vertical e horizontal das vagas, nas vias e logradouros públicos que compõem as áreas de estacionamento, os equipamentos eletrônicos de rua e todos os recursos materiais e humanos envolvidos, de acordo com as especificações técnicas constantes do **Anexo I** deste Termo;

1.1.3 - Instalação de toda a infra-estrutura e utilização de recursos materiais necessários ao controle, supervisão e fiscalização;

1.1.4 - Instalação de todos os equipamentos, sistema, pelo período contratual, necessários para o controle de acordo com as especificações técnicas constantes do **Anexo I** deste Termo de Contrato;

1.1.5. - Manutenção de todos os semáforos existentes no Município, incluindo os materiais e mão-de-obra necessários ao seu funcionamento, regulagem e programação;

1.1.6 - Manutenção de toda a sinalização viária das área onde for implantado o estacionamento rotativo, incluindo os materiais e mão-de-obra necessários, atendendo as especificações do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as determinações e orientações da Secretaria Municipal da Segurança, dos Transportes e do Trânsito - SMSTT.

1.1.7 - Os serviços ora licitados serão executados em regime de **"Empreitada Integral"**, com base nos requisitos e exigências apresentados no Edital licitatório e seus anexos, que fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO

2.1 - A Concessionária deverá, no prazo de no máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do presente Contrato, implantar a **fase inicial, relativa a 1.300 (mil e trezentas vagas) vagas.**

2.2 - Antecedendo a entrada em operação deverá ser realizada, pela Concessionária, campanhas de divulgação e esclarecimento à população, informando sobre o novo sistema, datas de início de funcionamento, formas de aquisição dos meios de pagamento, etc. Essa campanha de divulgação deverá ser proposta pela Concessionária e submetida à aprovação prévia da Concedente, devendo ter inicio 30 (trinta) dias anteriores ao início da operação do sistema. Campanhas publicitárias também deverão ser realizadas durante todo o período da concessão.

2.3 - O prazo do início da operação somente será revisto, quando seu descumprimento estiver embasado nos motivos de força maior, greves ou por motivos imputáveis ao Concedente ou motivos devidamente justificados;

2.4 - Ocorrendo necessidade de alteração do prazo, com base nos motivos previstos no subitem anterior, tal fato deverá ser objeto de comunicação expressa da Concessionária ao Concedente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data do fato.

2.5 - Salvo indicação em contrário, todos os dias deverão ser contados em dias corridos.

2.6 - A contagem dos prazos estabelecidos será iniciada em dia útil, excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

2.7 - O prazo de vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil seguinte, se cair em dia sem expediente na Concedente.

2.7.1 - A Concessionária deverá observar os prazos de fornecimento e de instalação, apresentados.

2.7.2 - A implantação das vagas remanescentes, destinadas à expansão do sistema, somente poderá ser realizada após a implantação das 1.300 (um mil e trezentas) vagas da fase inicial de implantação, subitem 2.1 deste Contrato, ao longo do prazo de concessão, a partir da solicitação da expansão feita pela Concedente ou pela Concessionária, a partir de estudos de viabilidade econômico-financeira a serem elaborados pela Concessionária.

2.8 - Prazo Total da presente concessão, objeto deste Contrato, será de dez anos, contados da data da assinatura do contrato, e será improrrogável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 – Além do valor de outorga, no montante de **R$ 100.000,00** (cem mil reais) a serem adimplidos antes da assinatura do Contrato, a presente concessão terá seu ônus definido pela parcela obtida pela aplicação do percentual de repasse, no valor de **28,00% (vinte e oito por cento)** ofertado pela Concessionária em sua proposta comercial, sobre as receitas brutas totais decorrentes dos pagamentos efetuados pelos usuários para utilização das vagas de estacionamento do sistema concedido. Não está incluso neste percentual o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviço, o qual será recolhido ao Município, nos termos da Lei.

Tanto o valor de outorga da Concessão, quanto o percentual de repasse mensal, deverão ser recolhidos ao Fundo Municipal de Trânsito e Transportes – FMTT.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS

4.1 - Ficam definidas as seguintes tarifas a serem cobradas por hora ou por período de estacionamento, conforme a classificação do tipo de vaga utilizada no sistema:

- R$ 1,20 (um real e vinte centavos) por até 60 (sessenta minutos) de utilização mínima de cada vaga de estacionamento;
- R$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) para um limite máximo de 2 (duas) horas;
- R$ 5,00 (cinco reais) para a tarifa de pós-utilização - horário excedido no ticket, pelo limite máximo de até duas horas;
- R$ 10,00 (dez reais) para tarifa pós-utilização pó falta de ticket, pelo período de até duas horas; e
- R$ 10,00 (dez reais) por dia para coletores de entulhos.

4.2 - Os repasses dos valores relativos ao ônus da concessão descritos no item 3 deverão ser realizados pela Concessionária à Concedente mediante a apresentação de prestação de contas, através de relatórios gerenciais previamente determinados, os quais deverão demonstrar claramente os totais das receitas e despesas, os quais deverão ser apresentados até o quinto dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços, para aprovação, devendo o pagamento ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação.

4.3 - A cada seis meses, deverá ser encaminhado a Prefeitura Municipal, relatório demonstrando o resultado econômico da concessão, para avaliação do equilíbrio econômico-financeiro. Observado o desequilíbrio econômico-financeiro, caberá ao Poder Concedente, restabelecer o equilíbrio, de acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93 e 8987/95.

CLÁUSULA QUINTA – DA ARRECADAÇÃO

5.1 - A Concessionária será a única responsável pela integridade da arrecadação de todos os valores que ingressarem no sistema para pagamento da utilização das vagas e das taxas de cancelamento das notificações de irregularidade.

5.2 - A Concessionária deverá manter registro de todas as operações de entrada e saída de valores do sistema, de acordo com os procedimentos a serem definidos no plano de auditoria a ser implantado. O mesmo se aplica às movimentações e utilização dos cartões ou outros meios de pagamento implantados no sistema.

5.3 - As informações acima deverão estar disponíveis à Concedente ou empresa por ela designada, para fins de controle e de auditoria do sistema, sempre que solicitado expressamente, até, no máximo, o segundo dia útil subseqüente ao da solicitação.

5.4 - A Concessionária deverá, a partir dos registros de uso dos equipamentos instalados na via pública, emitir relatório diário da utilização do sistema, que deverá conter, principalmente, o total de unidades de estacionamento utilizadas no sistema, com identificação da forma de pagamento empregada.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - A Concedente será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do Contrato e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos materiais, mão-de-obra e cronograma de execução, bem como sobre todas as questões relativas à interpretação dos projetos e especificações técnicas, além daquelas relativas ao cumprimento satisfatório do Contrato no seu aspecto técnico e administrativo.

6.2 - A Concedente terá a autoridade de suspender temporariamente os trabalhos, total ou parcialmente, quando considerar que existem condições inapropriadas para sua boa execução.

6.3 - A suspensão mencionada no subitem anterior poderá ser autorizada por:

6.3.1 - Motivos de força maior, independentes da vontade e controle da Concessionária (condições climáticas, obras na via pública, etc.), sendo que o período de suspensão autorizado será acrescido ao cronograma de execução acordado.

6.3.2 - Motivos resultantes de falhas, erros e/ou má gestão da Concessionária, seja em serviços, materiais ou equipamentos, sendo que o período de suspensão autorizado, não será acrescido ao cronograma de execução acordado.

6.3.3 - As suspensões terão efeito imediato e os trabalhos só poderão ser retomados, depois que a Concedente os tenha autorizado por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1 - A Concessionária obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pela SMSTT, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:

a) Manter capital social atualizado e em nível que não seja inferior aquele apresentado, quando da realização da licitação, em que se fez a comprovação da qualificação econômico-financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da concessão, apresentando documentação solicitada pela SMSTT;
b) Cumprir e colaborar com o Agente de Trânsito no cumprimento do tempo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinação da SMSTT;
c) Manter operadores uniformizados e identificados, bem como controle do comportamento profissional dos mesmos, cuja responsabilidade é única e exclusiva da Concessionária, sendo que o modelo do uniforme deverá submetido à aprovação do Concedente;
d) Apresentar relatórios mensais do funcionamento do sistema, bem como dados estatísticos conforme exigências da SMSTT;
e) Manter toda a sinalização horizontal, vertical e informativa da área do estacionamento rotativo e a demarcação das vagas na área do estacionamento rotativo pago;
f) Realizar a manutenção de todos os semáforos existentes no Município, incluindo o fornecimento dos materiais e da mão-de-obra necessários ao seu funcionamento, regulagem e programação;
g) Manutenção de toda a sinalização viária das área onde for implantado o estacionamento rotativo, incluindo os materiais e mão-de-obra necessários, atendendo asa especificações do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as determinações e orientações da SMSTT;
h) Comunicar à Secretaria Municipal de Segurança, Transportes e Trânsito qualquer alteração de endereço, num prazo de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas;
i) Cobrar de acordo com a tarifa vigente;
j) Prestar todas as informações necessárias aos usuários;
k) Implantar corretamente, nos equipamentos eletrônicos fixos, os dados regulamentares referentes aos serviços, tais como tarifa, limites de tempo e horários de serviço;
l) Manter atualizada a contabilidade, exibindo-a sempre que solicitado pela fiscalização, além das demonstrações periódicas estabelecidas pela SMSTT;
m) Manter atualizado o sistema de controle operacional dos estacionamentos, exibindo-os sempre que solicitado pela fiscalização;
n) Apresentar projeto executivo de distribuição das vagas e localização dos equipamentos e sinalização de trânsito, horizontal e vertical, inclusive para os bolsões de estacionamento de motocicletas, projeto este que deverá ser apresentado até 60(sessenta) dias antes do fim do prazo previsto para implantação, devendo o mesmo ser aprovado pela SMSTT;
o) Apresentar para aprovação da SMSTT até 60 (sessenta) dias antes do prazo da implantação plano operacional incluindo a quantidade de mão-de-obra necessária à execução dos serviços, com apresentação do fluxograma das atividades, plano este que deverá ser apresentado até o fim do prazo previsto para implantação;
p) Apresentar sistema de prestação de contas com o software de gestão dos dados recebidos dos parquímetros eletrônicos e software de controle da fiscalização do sistema, disponibilizando ao Concedente o software de gestão;

q) Apresentar cronograma de implantação e início de operação, inclusive da instalação da sede no Município.

r) Fornecer mensalmente à Prefeitura, e também quando solicitada, dados e informações detalhadas, através de Relatório Gerencial sobre o movimento de usuários das áreas de estacionamento, faturamento, meios de pagamento utilizado, etc.

s) Identificar e notificar os veículos estacionados nas vagas do sistema, aplicando o Aviso de Cobrança de Tarifa, informando diariamente à Autoridade Municipal de Trânsito e também representante do Poder Concedente no contrato, os dados relativos aos veículos que deixaram de efetuar o pagamento da tarifa;

t) Instalar nas dependências da Secretaria Municipal de Segurança, Transportes e Trânsito, equipamentos de informática, adequados e compatíveis ao recebimento dos dados relativos à utilização do sistema e dos veículos que deixaram de efetuar o pagamento da tarifa, como também a emissão de relatórios, de acordo com as especificações técnicas mínimas estabelecidas no projeto básico.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

8.1- São obrigações da Concedente:

8.1.1- Comunicar à Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de dez dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na Concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

8.1.2 - Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão e as cláusulas contratuais.

8.1.3 - Efetuar fiscalização do serviço objeto deste Contrato, por meios próprios ou através do credenciamento de agentes, aplicando as penalidades aos infratores e arrecadando as multas decorrentes.

8.1.4 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

8.1.5 - Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.

8.1.6 - Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei.

8.1.7 - Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, das providências tomadas.

8.1.8- Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

8.1.9 - Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos deste Contrato, adotando e tomando todas as providências em prazo não superior a quinze dias úteis da data da comunicação efetuada pela Concessionária.

8.1.10 - A Concedente se obriga a proceder à análise e aprovação do projeto implantado e submetido pela Concessionária, autorizando em seguida o início da operação.

CLÁUSULA NONA - MEIOS DE PAGAMENTO

9.1 - Serão utilizados no sistema, para o pagamento da utilização das vagas de estacionamento ou das taxas de cancelamento das notificações de infração:

9.1.1 - Moeda metálica em circulação no país;

9.1.2 - Meio eletrônico.

9.2 - A Concessionária será responsável pela produção, distribuição e comercialização dos meios de pagamento eletrônicos a serem utilizados no sistema e deverá introduzi-los no mercado em quantidade suficiente para o atendimento da demanda existente, através de pontos de venda estrategicamente posicionados, de forma a atender plenamente aos usuários das vagas de estacionamento, dentro dos limites de sua área de concessão contratada.

9.3 - A responsabilidade descrita no item anterior estende-se também para os novos meios de pagamento, que venham a ser futuramente admitidos no sistema.

9.4 - A Concessionária é responsável pela integridade e guarda dos meios de pagamento descritos na presente cláusula, que deverão ser estocados, sob sua responsabilidade, em local com condições de armazenamento e de segurança, compatíveis com o produto em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DE MATERIAIS

10.1 - Os materiais e equipamentos a serem utilizados nas implantações do sistema de estacionamento rotativo estarão sujeitos à inspeção e testes para constatação das Especificações Técnicas, constantes no **Anexo I** deste Termo de contrato.

10.2 - Os materiais a serem utilizados nas implantações e instalações deverão ser armazenados de maneira adequada, para que sejam preservadas as suas propriedades e qualidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DE OUTORGA DA CONCESSÃO E DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - A Concessionária, no prazo de até cinco dias, previamente à assinatura do presente Contrato de Concessão, comprovar o recolhimento ao Fundo Municipal de Trânsito e Transportes, do valor ofertado para a outorga da Concessão.

11.2 - Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais a empresa a ser Concessionária deverá apresentar junto a Secretaria Municipal da Fazenda, antes da assinatura do Contrato e tão logo tenha sido notificada, uma importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global a ser pactuado, nas modalidades previstas no Artigo 56, § 1º, incisos I a III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, que expedirá comprovante da prestação.

11.3 – Em optando por seguro garantia deverá ocorrer a renovação anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 – O prazo total de vigência do contrato de concessão será de dez anos, contados a partir da assinatura do contrato pelas partes.

12.2 – Findo o prazo total de concessão, os equipamentos obras e instalações públicas utilizadas na gestão do sistema rotativo reverterão ao patrimônio do Município, livres e desimpedidos de quaisquer equipamentos que a concessionária tenha utilizado durante o período de concessão.

12.3 - Todas as obras e instalações realizadas pela concessionária, bem como os equipamentos públicos, fixos ou móveis, e utensílios necessários ao desenvolvimento e execução dos serviços, descritos abaixo, serão incorporados ao patrimônio público municipal, inclusive na hipótese de extinção da concessão, ressalvados o que dispõe o art. 37 da Lei Federal 8.987/95:

a) Sinalização horizontal;

b) Sinalização vertical, composta de elementos de fixação, suportes e placas de regulamentação;

c) Equipamentos de informática para gestão do sistema (hardware);

d) Obras de adaptação e instalação dos elementos de sinalização;

e) Equipamentos Eletrônicos de coleta de dados para fiscalização do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - Por atraso injustificado na execução do contrato, ou por sua inexecução total ou parcial, o Poder Concedente poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao licitante vencedor as sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei Federal n. º 8.666/93 e alterações, além das seguintes penalidades:

a) Perda do valor da Garantia Contratual;

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;

c) Multa por infração contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato.

13.2 – O Município, através de seus órgãos competentes, realizará a fiscalização e a aplicação das penalidades das demais normas legais, contratuais e regulamentares vigentes ou a serem editadas, inclusive pelo cumprimento das obrigações tributárias, e do Código de Trânsito Brasileiro.

13.3 – A concessão será extinta pelo Executivo Municipal no caso de descumprimento das obrigações que a motivaram e que a elas vincularam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A intervenção e extinção da concessão deverão seguir as disposições prescritas na Lei Federal nº 8.987/95.

14.2 - O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

14.3 - A intervenção far-se-á por Decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo de intervenção e os objetos e limites da medida.

14.4 - São casos para a extinção da concessão:

a) advento ao termo da concessão;

b) encampação;

c) Se no prazo de dez meses, a contar da data de assinatura do Contrato, a Concessionária não tiver cumprido as obrigações previstas no Edital e neste Contrato, especialmente no subitem 2.1. do presente instrumento;

d) caducidade;

e) rescisão;
f) anulação e
g) falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

14.5 - A extinção do Contrato, por culpa comprovada da Concessionária acarretará:

14.5.1 - Perda da garantia contratual;

14.5.2 - Responsabilidade por prejuízos, perdas e danos e lucros cessantes causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ENCAMPAÇÃO

15.1 - A encampação poderá ser determinada, nos termos do art. 37 da Lei 8.987/95, quando, durante o prazo de concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizadora específica, e após o prévio pagamento da indenização, que será calculada com base na expectativa de receita prevista pelo tempo de Contrato remanescente, e também na forma do artigo 36 da Lei 8.987/95 pela indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESCISÃO CONTRATUAL

16.1 - O Contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela Concedente, mediante acordo amigável entre as partes ou mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. Na hipótese prevista da ação judicial, os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CADUCIDADE DA CONCESSÃO

17.1 - A inexecução total do Contrato acarretará a declaração da caducidade da concessão, ou aplicação das sanções contratuais.

17.2 - A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo Poder Concedente, quando:

17.2.1- A Concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.

17.2.2 - A Concessionária não atender a intimação do Poder Concedente dentro do prazo de trinta dias da data da intimação, no sentido de regularizar a prestação dos serviços.

17.2.3 - A Concessionária for condenada, em sentença transitada em julgado, por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

17.2.4 - A declaração de caducidade de concessão deverá ser precedida na verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito da ampla defesa.

17.2.5 - Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária os descumprimentos contratuais havidos, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

17.2.6 - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso de prazo.

17.2.7- A indenização acima tratada será devida na forma do prescrito no artigo 36 da Lei 8.987/95 e do Contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

17.2.8 - Declarada a caducidade, não resultará, para o Poder Concedente, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados na Concessionária.

17.3 - A transferência da concessão ou controle societário da Concessionária, sem prévia anuência do Poder Concedente, acarretará a caducidade da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade do Rio Grande como único competente para dirimir as dúvidas e litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de outros por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Rio Grande, 03 de agosto de 2009.

Rek Parking Empreendimentos e Participações
Concessionária

Enoc Braga Guimarães
Secretaria Municipal de Segurança, dos Transportes e do Trânsito

Stella Maria Ferreira Simões
Procuradoria Jurídica

Regimar Hernandes da Rosa
Gabinete de Compras e Licitações Públicas

CC.: SMF/SMSTT/GCLP/CSCI/CONTRATADA.

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Gabinete de Compras e Licitações Públicas

Rio Grande, 03 de agosto de 2009.

ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

EMPRESA: Rek Parking Empreendimentos e Participações

CONTRATO: 044/09/SMSTT

EDITAL: Concorrência nº 10/2008

OBJETO: Concessão de estacionamento rotativo em vias, áreas e logradouros públicos do município

DATA DO INÍCIO: 06/08/09

Enoc Braga Guimarães
Secretaria Municipal de Segurança, dos Transportes e do Trânsito

CIENTE:

Regimar Hernandes da Rosa
Gerente de Compras e Licitações Públicas

Recebido
06/08/09